



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

### CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO DE Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, conforme termo de adesão Alimenta Brasil nº 01853/2022.

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Central, Nº 309, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Patrícia da Silva Batista, CPF nº 034.690.473-08 e DAP física nº PI092024.01.002037451CAF, endereço no Povoado Atalho, sn, zona rural, São José do Piauí - PI, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, conforme termo de adesão Alimenta Brasil nº 01853/2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa De Aquisição De Alimentos – PAA.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.703,96 (oito mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos).**

| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA |                     |                                                                            |      |                |             |
|----------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| Item                                               | Descrição           | Qtd                                                                        | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
| 1                                                  | ABÓBORA             | KG                                                                         | 59   | 6,60           | 389,40      |
| 2                                                  | BANANA PRATA        | KG                                                                         | 88   | 10,33          | 909,04      |
| 3                                                  | BATATA DOCE         | KG                                                                         | 59   | 7,00           | 413,00      |
| 4                                                  | BATATA INGLESA      | KG                                                                         | 59   | 11,00          | 649,00      |
| 5                                                  | BETERRABA           | KG                                                                         | 29   | 11,33          | 328,57      |
| 6                                                  | CEBOLA BRANCA       | KG                                                                         | 29   | 11,00          | 319,00      |
| 7                                                  | CENOURA             | KG                                                                         | 29   | 11,33          | 328,57      |
| 8                                                  | FARINHA DE MANDIOCA | KG                                                                         | 29   | 7,00           | 203,00      |
| 9                                                  | FEIJÃO DE CORDA     | KG                                                                         | 24   | 20,00          | 480,00      |
| 10                                                 | GOMA                | KG                                                                         | 53   | 12,00          | 636,00      |
| 11                                                 | GOIABA              | KG                                                                         | 59   | 9,66           | 569,94      |
| 12                                                 | LARANJA             | KG                                                                         | 59   | 6,16           | 363,44      |
| 13                                                 | MACAXEIRA           | KG                                                                         | 59   | 5,50           | 324,50      |
| 14                                                 | MANGA               | KG                                                                         | 59   | 8,50           | 501,50      |
| 15                                                 | PEPINO              | KG                                                                         | 59   | 6,50           | 383,50      |
| 16                                                 | PIMENTÃO            | KG                                                                         | 29   | 10,50          | 304,50      |
| 17                                                 | PIMENTINHA          | KG                                                                         | 14   | 20,00          | 280,00      |
| 18                                                 | REPOLHO             | KG                                                                         | 29   | 9,00           | 261,00      |
| 19                                                 | TOMATE              | KG                                                                         | 106  | 10,00          | 1060,00     |
| Valor Total do Contrato                            |                     | R\$ 8.703,96 (oito mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos). |      |                |             |

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Os recursos serão provenientes do Ministério da Cidadania TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01853/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a Sra. Lucineide de Brito Rocha inscrita no CPF nº 033.200.313-25.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Lei nº 11.947/2009 Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 81, 09 de abril de 2018, Resolução nº 83, 01 de julho de 2020, Resolução nº 022022 CG Alimenta e demais atualizações, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquirido (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Piauí-PI, 29 de janeiro de 2026.

**ADMAELTON**

**BEZERRA**

**SOUZA:87779323315**

Assinado de forma digital

por ADMAELTON

BEZERRA

**SOUZA:87779323315**

**Admaelton Bezerra Sousa**  
**Prefeito Municipal**

*X Patricia da Silva Batista*

**Patrícia da Silva Batista**  
**Titular**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_